Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.993, DE 28 DE JULHO DE 2020

(Projeto de Lei nº 033/2020, de autoria dos Vereadores Alcio Roberto Ikeda Júnior e Acácio Rocha Perez Guerrero)

Altera a redação do artigo 6-A da Lei nº 3.369, de 14 de setembro de 2009, incluído pela Lei nº 3.846 de 26 de setembro de 2018, que dispõe sobre o dimensionamento das vias públicas em novos loteamentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 6-A da Lei nº 3.369, de 14 de setembro de 2009, incluído pela Lei nº 3.846, de 26 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 6-A** As vias públicas terão dimensionamento mínimo 15 metros de largura, sendo, no mínimo, 10 metros de leito carroçável e 2,5 metros de passeio público de cada lado da via.*

***§ 1º** No caso de prolongamento, as vias não poderão ter dimensões inferiores daquelas contiguas já existentes.*

***§ 2** O traçado do arruamento deve respeitar o plano de sistema viário básico do Município, para garantir a ligação imediata com bairros contíguos e possibilitar uma melhor projeção sobre novos loteamentos em futuras expansões urbanas.*

***§ 3º** Quando aprovada a instalação de balões de retorno (cul-de-sac) ao final das vias, estes deverão possuir, o dimensionamento mínimo de raio 12."*

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Adamantina, 28 de julho de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município